



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2356, de 2024, do Senador Jayme Campos, que Institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF).

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**RELATOR ADHOC:** Senadora Damares Alves

05 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei nº 2356, de 2024, do Senador  
Jayme Campos, que *institui a Política Nacional de  
Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF)*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2356, de 2024, de autoria do Senador Jayme Campos que *institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF)*.

O PL tem por objetivo estimular o desenvolvimento de competências financeiras, de ação empreendedora e de inovação no ambiente escolar e acadêmico. Espera-se que as medidas trazidas pelo Projeto possam, em conjunto, impulsionar inovações curriculares aptas a tornar nossas instituições de ensino mais sintonizadas com as mudanças que vêm ocorrendo em todo o mundo nas esferas da tecnologia, da produção, do trabalho e da educação.

O art. 1º institui a PNEEF, com os objetivos ditos anteriormente. O art. 2º relaciona as ações promovidas por essa nova Política, todas relacionadas com empreendedorismo e educação financeira, como, por exemplo, oferecer cursos de formação para professores e gestores escolares, promover feiras, exposições e eventos, assim como buscar parcerias com universidades, empresas, entre outras instituições, para fomentar as ações propostas pela PNEEF.



Os arts. 3º, 4º e 5º alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – conhecida como LDB) para incluir o empreendedorismo, a inovação e a educação financeira tanto na estrutura curricular (arts. 3º e 4º) como para promover a conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção, inclusive mediante programas e cursos de formação de docentes nessas áreas (art. 5º). As alterações abrangem, em conjunto, a educação infantil, o ensino fundamental, médio e superior.

Os arts. 6º e 7º conferem à União a coordenação e monitoramento do desenvolvimento da PNEEF no âmbito dos sistemas de ensino, assim como a responsabilidade pelo apoio técnico e financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para a execução desta Política nas suas redes escolares.

O art. 8º traz a cláusula de vigência e determina que a nova lei, se aprovada, entra em vigor na data de sua publicação.

Como mostra a justificação apresentada pelo Senador Jayme Campos na apresentação deste Projeto, vários países no mundo já fomentam as competências aqui discutidas, enquanto o Brasil ainda se mostra reticente em adotar uma postura mais inovadora. Isso pode ser visto na principal pesquisa sobre empreendedorismo no mundo, o Monitoramento de Empreendedorismo Global (sigla GEM, em inglês), em que o País ocupa a 56ª posição na difusão da educação empreendedora, entre 65 países listados.

Após apreciação da matéria na CAE, a proposta será analisada pela Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Contudo, após o pedido de vista coletiva concedido na reunião realizada no dia 10 deste mês, foi apresentada uma emenda pela Senadora Augusta Brito, em que há a incorporação expressa de princípios e práticas da economia solidária e do cooperativismo, ampliando os temas transversais propostos neste Projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.



Aspectos formais e legais, bem como uma análise mais aprofundada de mérito, serão analisados na Comissão de Educação e Cultura (CE) em deliberação terminativa.

Quanto ao mérito, vejo que a Política pretendida nos leva a uma importante reflexão sobre novas habilidades necessárias nos dias atuais, de modo que a estrutura curricular do nosso sistema de ensino precisa se manter vigilante e atualizada quanto a essas demandas.

Ao fomentar as habilidades de empreendedorismo e inovação no ambiente escolar, assim como o desenvolvimento de competências financeiras, o nosso sistema de ensino, na realidade, criará competências e oportunidades para os estudantes brasileiros. Cada jovem será exposto a novos modos de pensar e prosperar. As habilidades aqui discutidas não são apenas inatas. Na realidade, podem e devem ser estimuladas no jovem estudante. Por isso, a ideia de se criar uma Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira se faz tão necessária.

A nova Política tem, inclusive, o poder de estimular a criatividade, o pensamento crítico no enfrentamento de problemas, e a busca de soluções para dificuldades cotidianas. O ensino de competências financeiras significa, em última instância, dar mais controle nas mãos de cada indivíduo. Cada estudante exposto a esses novos conhecimentos terá mais autonomia das suas próprias escolhas e maior liberdade de decisão. Não à toa, a falta de educação financeira na estrutura curricular é, rotineiramente, alvo de comentários e reclamações na mídia e nas redes sociais.

No longo prazo, esta nova Política tem o potencial de criar uma sociedade mais inclinada ao empreendedorismo e inovação, com todos os potenciais benefícios dessa maneira de pensar. Afinal, estamos falando de novos negócios, identificação de oportunidades, geração de empregos, solução de problemas, aumento de produtividade e impacto social.

Em resumo, o empreendedorismo e a inovação são essenciais para o progresso da sociedade. Eles geram oportunidades, criam soluções, impulsionam a economia e melhoram a qualidade de vida de todos.

Quanto à Emenda nº 1, optamos por acolhê-la **parcialmente**. Mesmo reconhecendo a importância do cooperativismo e da economia solidária, trata-se de tema não diretamente afeito ao empreendedorismo e educação financeira, motivo pelo qual entendemos que devem ser objeto de



outro projeto de lei. Do contrário, fugiríamos do escopo do Projeto, que foi bem definido pelo autor, direcionado à inserção de conteúdos alinhados à economia de mercado e a ambientes que exigem a aplicação de conhecimentos mais inovadores e atuais em empreendedorismo e finanças. Deste modo, optamos por **não acatar** as alterações propostas aos temas transversais originalmente idealizados.

Porém, para aprimoramento do texto, **acatamos** a alteração proposta para o art. 7º do PL, em que o apoio financeiro por parte da União fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2356, de 2024, bem como pela **aprovação parcial** da Emenda nº 1 na forma da emenda a seguir:

#### EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2356, de 2024:

“**Art. 7º** A União dará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução da PNEEF em suas redes escolares, sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.”

Sala da Comissão, de junho de 2025.

**Senador Renan Calheiros, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**



**Relatório de Registro de Presença****12ª, Ordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Econômicos**

| <b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b> |                                            |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                | <b>SUPLENTES</b>                           |
| EDUARDO BRAGA                                                   | 1. VAGO                                    |
| RENAN CALHEIROS <b>PRESENTE</b>                                 | 2. EFRAIM FILHO                            |
| FERNANDO DUEIRE <b>PRESENTE</b>                                 | 3. JADER BARBALHO                          |
| ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>                               | 4. SORAYA THRONICKE <b>PRESENTE</b>        |
| ALAN RICK <b>PRESENTE</b>                                       | 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b> |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA <b>PRESENTE</b>                       | 6. MARCIO BITTAR                           |
| CARLOS VIANA                                                    | 7. GIORDANO                                |
| PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>                                  | 8. ORIOVISTO GUIMARÃES                     |

| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b> |                                |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                               | <b>SUPLENTES</b>               |
| JORGE KAJURU <b>PRESENTE</b>                                   | 1. CID GOMES                   |
| IRAJÁ                                                          | 2. OTTO ALENCAR                |
| VAGO                                                           | 3. OMAR AZIZ <b>PRESENTE</b>   |
| LUCAS BARRETO                                                  | 4. NELSON TRAD <b>PRESENTE</b> |
| VANDERLAN CARDOSO <b>PRESENTE</b>                              | 5. DANIELLA RIBEIRO            |
| SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>                                 | 6. ELIZIANE GAMA               |

| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)</b> |                                    |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                      | <b>SUPLENTES</b>                   |
| IZALCI LUCAS                                          | 1. MAGNO MALTA                     |
| ROGERIO MARINHO                                       | 2. JAIME BAGATTOLI <b>PRESENTE</b> |
| CARLOS PORTINHO                                       | 3. DRA. EUDÓCIA <b>PRESENTE</b>    |
| WILDER MORAIS <b>PRESENTE</b>                         | 4. EDUARDO GIRÃO                   |
| WELLINGTON FAGUNDES <b>PRESENTE</b>                   | 5. EDUARDO GOMES                   |

| <b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b> |                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                               | <b>SUPLENTES</b>              |
| RANDOLFE RODRIGUES                             | 1. TERESA LEITÃO              |
| CAMILO SANTANA                                 | 2. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b> |
| ROGÉRIO CARVALHO                               | 3. JAQUES WAGNER              |
| LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>                   | 4. WEVERTON                   |

| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b> |                                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                    | <b>SUPLENTES</b>                    |
| CIRO NOGUEIRA                                       | 1. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>  |
| LUIS CARLOS HEINZE                                  | 2. TEREZA CRISTINA <b>PRESENTE</b>  |
| HAMILTON MOURÃO <b>PRESENTE</b>                     | 3. DAMARES ALVES <b>PRESENTE</b>    |
| ANGELO CORONEL                                      | 4. LAÉRCIO OLIVEIRA <b>PRESENTE</b> |

**Não Membros Presentes**



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

ASTRONAUTA MARCOS PONTES



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2356/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR RENAN CALHEIROS, DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES RELATORA “AD HOC” DA MATÉRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA DORINHA SEABRA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 2-CAE. .

05 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9534555733>